



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 482/2006

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, pelo período compreendido entre 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2006, servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de São Mateus, no limite da denominação, quantitativo, nível e vencimento, na forma do **Anexo I**, parte integrante desta Lei, por ato do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. As contratações dos “Serventes” da Secretaria Municipal de Educação, compreende-se entre 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2006.

Art. 2º. A contratação a que se refere o art. 1º desta Lei, será efetuada de acordo com o estatuído no art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 3º. Os servidores elencados por esta Lei, estão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os Servidores Públicos integrantes aos órgãos que estão subordinados.

Art. 4º. A remuneração dos servidores referidos na presente Lei, será reajustada no mesmo período e índice concedido aos demais Servidores Municipais.

Art. 5º. As despesas para fazer face a presente Lei, correrão à conta do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementá-lo na forma da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

..continuação da Lei Municipal nº. 482/2006.

Art. 6º. As contratações temporárias descritas nesta Lei, extinguir-se-ão, sem direito a indenizações, a saber:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado ou contratante;

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e seis (2006).



LAURIANO MARCO ZANGANELA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.



AGUTEMBERGUES SILVARES NASCIMENTO
Chefe de Gabinete Interino
Portaria nº. 1.287/2005.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 482/2006.

ANEXO I

A que se refere o artigo 1º da presente Lei

• SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	NÍVEL	VENCIMENTO (*)
Servente	226	I	R\$ 320,00
Vigia	94	II	R\$ 350,00
Secretário Escolar	18	V	R\$ 510,00

• SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	NÍVEL	VENCIMENTO (*)
Servente	25	I	R\$ 320,00
Vigia	21	II	R\$ 350,00

• SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	NÍVEL	VENCIMENTO (*)
Servente	31	I	R\$ 320,00
Vigia	10	II	R\$ 350,00

• SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	NÍVEL	VENCIMENTO (*)
Servente	34	I	R\$ 320,00
Vigia	08	II	R\$ 350,00

• SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	NÍVEL	VENCIMENTO (*)
Vigia	07	II	R\$ 350,00

* Os vencimentos a que se refere o demonstrativo acima não poderão ser inferiores à um salário mínimo nacional vigente no mês correspondente.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e seis (2006).


LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


AGUTENBERGUES SILVARES NASCIMENTO
Chefe de Gabinete Interino
Portaria nº. 1.287/2005.